

25 MAIO 2021

PROJETO DE LEI Nº 46 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

AS COMISSÕES PERMANENTES PARA
EMIÇÃO DOS DEVIDOS PARECERES

PROTOCOLO GERAL 735/2021
Data: 13/04/2021 - Horário: 08:05
Legislativo - PLO-L 46/2021

“Institui o Programa de Coleta de Lixo Eletrônico e Tecnológico no âmbito do município de Gurupi e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **Autoriza**, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Coleta de Lixo Eletrônico e Tecnológico nas zonas urbanas e rurais do município de Gurupi, por meio da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. O programa consiste em receber, selecionar, transportar e dar a correta destinação ao lixo eletrônico e tecnológico.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, é necessário estabelecer os seguintes conceitos e definições:

I – Calendário-cronograma: espécie de calendário, que permita planejar as fases de execução, as datas de coletas e os períodos importantes do Programa de Coleta de Lixo Eletrônico e Tecnológico de Gurupi;

II – Ambiente adequado para o lixo: os responsáveis, dentro das competências de sua gestão, devem estabelecer o local correto para recolhimento, descarte, destinação final e segura;

III – Descarte adequado: local apropriado e estabelecido por competência de gestão, para o direcionamento do lixo eletrônico ou tecnológico;

IV- Lixo eletrônico: todo e qualquer material produzido a partir do descarte de equipamentos eletrônicos;

V - Lixo tecnológico (ou e-lixo): aquele gerado a partir de aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos e seus componentes, incluindo os acumuladores de energia (baterias e pilhas) e produtos magnetizados, de uso doméstico, industrial, comercial e de serviços, que estejam em desuso e sujeitos à disposição final.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, será elaborado um calendário cronograma para o recolhimento do lixo eletrônico e tecnológico, na zona urbana e zona rural, o qual estará sob a responsabilidade da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar os convênios e contratos necessários com os órgãos públicos; bem como, com instituições e centros de ensino superior e/ou pesquisa, visando à execução das disposições contidas nesta Lei.

Ronaldo Lira
Vereador
Partido - PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

Art. 5º Fica a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação, responsável por estabelecer:

I - Datas e locais fixos para que as pessoas físicas e jurídicas entreguem os lixos eletrônico e tecnológico, de acordo com cronograma preestabelecido.

II - A população deverá ser amplamente informada sobre o conteúdo do calendário-cronograma, o que poderá ser feito através dos vários meios de comunicação.

III – Se porventura, algum contribuinte não puder entregar o lixo no dia e local marcados, poderá levá-lo a outro local, constante do calendário-cronograma.

Art. 6º Este programa, tem como objetivos:

I - conscientizar a população sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente que o descarte irregular de lixo eletrônico ou tecnológico podem causar;

II – regularizar e seguir os prazos estabelecidos pelo calendário específico.

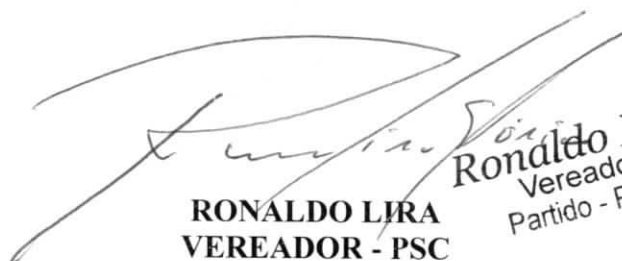
III – incentivar a participação de instituições de ensino superior e centros de pesquisa, visando os efeitos da sustentabilidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº /2021, de autoria do **Vereador Ronaldo Lira**, nos termos da Lei nº 1.806, de 16 de junho de 2009.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 29 dias do mês de Março de 2021.



RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC

Ronaldo Lira
Vereador
Partido - PSC



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira - PSC

JUSTIFICATIVA

Considerando, que a urbanização de nossa cidade é fruto de avanços tecnológicos, políticos e sociais, trago ao douto plenário, uma intervenção acerca do correto descarte de resíduos nocivos.

Afinal, todo lixo que produzimos deve ser descartado de forma correta, para assim, contribuir com a preservação do meio ambiente.

Sabendo ainda que, o Brasil tem como prioridade, fortalecer o cumprimento da Lei 12.305/2010 sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e que na luta por uma cidade sustentável, é preciso que o poder público se una a diversos parceiros, contando também com as iniciativas individuais e construindo ações em conjunto.

Assim, Senhores Vereadores, espero contar com a costumeira atenção dos integrantes deste douto Poder na votação e aprovação da presente propositura.

É a justificativa.

Gabinete do Vereador Ronaldo Lira, aos 29 dias do mês de Março de 2021.



RONALDO LIRA
VEREADOR - PSC

Ronaldo Lira
Vereador
Partido - PSC